PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Fl. 001

Ofício nº 144/GAB/PROC

Lapa, 29 de Setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 080/2015 que Institui o desenvolvimento de ações interdisciplinares de "Educação para o Trânsito", a serem ministradas na Rede Municipal de Ensino da Lapa – PR, na forma que especifica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO PRAXE
15/10/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001587 / 2015** 14/10/2015
Leila Aubrift Klenk
Ofício
MARILDA 16:03:47

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: Institui o desenvolvimento de ações interdisciplinares de "Educação para o Trânsito", a serem ministradas na Rede Municipal de Ensino da Lapa – PR, na forma que especifica.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as ações interdisciplinares de Educação para o Trânsito a serem ministradas na Rede Municipal de Ensino da Lapa – PR.

Art. 2º - As ações serão incluídas na parte de diversificação dos currículos escolares da I Etapa do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e adaptar os currículos escolares, devendo ser as presentes ações inseridas no âmbito de outras disciplinas, desde que correlatas.

§ 2º - Tais ações deverão ser implementadas com atividades diversificadas no decorrer do mês de setembro com carga horária mínima de 20 horas, considerando a realização da Semana Nacional do Trânsito.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, no que couber, através de Decreto, regulamentar esta Lei, num prazo de 120 dias, a contar de sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Neste contexto, as regras de trânsito devem ser disseminadas e aprendidas nas escolas o mais cedo possível, já que em um futuro próximo os aprendizes, em sua maioria, irão conduzir automóveis e nosso propósito é evitar que na Lapa as estatísticas de acidentes de trânsito sejam tão graves quanto as registradas atualmente no Brasil.

É por esta razão que neste ano de 2015, em convênio com o DETRAN-PR, o Município da Lapa já desenvolveu nas escolas da rede municipal o projeto DETRAN NA ESCOLA-TRÂNSITO FUNDAMENTAL e no decorrer do mês de setembro deste ano promoveu a campanha "Lapeano Consciente, Trânsito Eficiente", com diversas ações que levaram ao conhecimento da população lapeana a importância de comportamentos adequados de cada um dos envolvidos no trânsito.

O presente projeto de lei visa dar continuidade a ações como as descritas acima, envolvendo e contando com a tradicional participação da comunidade escolar. Para o que contamos com a apreciação e aprovação por parte desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando o expressivo aumento no número de veículos no município da Lapa e, automaticamente a necessidade de organização no trânsito, bem como da mobilidade urbana, indicamos que tal tema seja trabalhado nas escolas da rede municipal de ensino, para que as futuras gerações passem a ter um olhar diferenciado sobre tão importante assunto.

Segundo dados estatísticos publicados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), os acidentes de trânsito no Brasil, alcançaram índices alarmantes, levando as autoridades a encararem esses acidentes como o segundo maior problema de saúde pública, só perdendo para as causas internas como as doenças cardiovasculares e o câncer. Anualmente, cerca de 350 mil pessoas são vítimas de acidentes provocados no trânsito, sendo que desses, mais de 40 mil são fatais.

Estudos em Segurança de Trânsito têm mostrado que os acidentes ocorrem geralmente pelas condições do automóvel (pneus, amortecedores, freios e sinalização) e das estradas (buracos, falta de sinalização, manutenção). Porém o fator dominante nos acidentes de trânsito é o humano, envolvendo a imprudência e o descumprimento do código de trânsito.

Sendo assim, a situação do trânsito é um problema de educação dos condutores de veículos e dos pedestres, sendo primordial o investimento em campanhas de conscientização e respeito às Leis de Trânsito, mostrando que não há lugar para super-heróis no trânsito, pois em muitas situações uma pequena fração de segundo pode ser o limite entre a vida e a morte.